

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Decreto n.º 15/80

de 20 de Março

Solicita a Junta de Freguesia de Pousos, concelho de Leiria, a desafecção do regime florestal de uma parcela de terreno, com a superfície de 5000 m², integrada na mata do Bailadouro, submetida ao regime florestal por Decreto de 3 de Outubro de 1903, publicado no *Diário do Governo*, n.º 225, de 8 de Outubro de 1903, que se destina à instalação de um pavilhão gimnodesportivo.

Considerando o fim a que o terreno se destina e dado o parecer favorável dos serviços competentes:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É excluída do regime florestal a que foi submetida por Decreto de 3 de Outubro de 1903, publicado no *Diário do Governo*, n.º 225, de 8 de Outubro de 1903, revertendo a sua posse a favor da Junta de Freguesia de Pousos, concelho de Leiria, uma parcela de terreno baldio da mata do Bailadouro, com a superfície de 5000 m², que se destina à instalação de um pavilhão gimnodesportivo.

Art. 2.º Deverá apenas ser abatido o arvoredado necessário para a concretização do pretendido, com prévio acordo da Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal, que para o efeito elaborará um auto de marca de corte extraordinário, procederá à respectiva venda, pertencendo ao Estado a quota-parte da receita prevista no Decreto-Lei n.º 39/76, de 19 de Janeiro.

Art. 3.º Quanto ao arvoredado que não seja necessário abater, deverá o mesmo ser avaliado, a fim de o Estado ser indemnizado da quota-parte que lhe pertence.

Art. 4.º A entrega desta parcela de terreno só será efectuada depois de a Junta de Freguesia de Pousos proceder à sua demarcação, de acordo com as instruções que receber da Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Sá Carneiro — António José Baptista Cardoso e Cunha.

Promulgado em 11 de Março de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO FOMENTO AGRÁRIO
E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 97/80

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 303/77, de 29 de Julho, e em aditamento à tabela n.º 1 — Produtos fitofarmacêuticos, é autorizada a alteração do teor, 440 g/l (p/v) para 420 g/l (p/v) de substância activa, relativamente aos

produtos fitofarmacêuticos com base em azinfos-etilo e formulado em concentrado para emulsão.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 15 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado do Fomento Agrário, *José Vicente de Jesus de Carvalho Cardoso*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto-Lei n.º 47/80

de 20 de Março

O Decreto-Lei n.º 321/77, de 6 de Agosto, criou no Ministério do Comércio e Turismo o Instituto Português de Fomento à Exportação, destinado a promover e a desenvolver a colocação nos mercados externos de bens e serviços nacionais.

É inegável que a criação do referido Instituto se reveste do maior interesse, também, para as regiões autónomas, dada a importância que assume a colocação de bens e serviços locais nos mercados externos. Por sinal, o artigo 15.º do decreto-lei acima referido define a criação das delegações regionais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira de forma correcta, mas é inegável que a especificidade reconhecida às regiões autónomas as torna áreas particularmente individualizadas e distintas do todo nacional, nomeadamente quando se trata de matéria económica.

Daí que se entenda que os Governos das regiões autónomas devam estar representados no conselho consultivo do Instituto Português de Fomento à Exportação, tendo em vista até a normal futura regionalização das respectivas delegações.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Ao n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 321/77, de 6 de Agosto, será aditada a alínea seguinte:

h) Um representante de cada uma das regiões autónomas, a indicar pelos respectivos Governos Regionais.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Fevereiro de 1980. — *Francisco Sá Carneiro — Lino Dias Miguel — Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

Promulgado em 12 de Março de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Portaria n.º 125/80

de 20 de Março

A Portaria n.º 707/76, de 25 de Novembro, veio permitir à Direcção-Geral do Turismo, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 29/72, de 24